Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7218/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/25753/2016/001
PROTOCOLO	: 2003820
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDEN. DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. José Roberto Felipe Arcoverde, em face da Decisão Singular DSG-G.OJD-5187/2019, lançada aos autos TC/25753/2016.

Registra-se que houve a quitação da multa imposta pela Decisão Singular DSG-G.OJD-5187/2019, conforme Termo de Quitação de Multa, inserto às pp. 183/184 dos autos TC/25753/2016.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], o jurisdicionado ao optar pela adesão ao REFIS, abdicou ao seu direito de recorrer.

Extrai-se do feito que o Ministério Público de Contas em seu parecer PAR - 4ª PRC - 7457/2020, se manifestou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a aplicação, adesão ao REFIS e a quitação da multa imposta com as benesses estipuladas na Lei n.º 5.454/2019.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, e acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) **ARQUIVAR** o presente recurso ordinário, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

3) Que seja certificado o presente arquivamento nos autos do processo originário (TC/25753/2016).

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DKO